



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Projeto de Lei nº 2.296/2021

“Dispõe sobre o Tombamento do imóvel onde funciona o Centro de Referência da Renda Renascença e do Artesanato – CRENÇA, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica tombado como Patrimônio Histórico e Cultural do município de Monteiro, o imóvel onde funciona o Centro de Referência da Renda Renascença e do Artesanato – CRENÇA, localizado na Rua Desembargador Feitosa Ventura, nº 61 - Centro, Monteiro – PB.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá aos registros necessários nos livros próprios dos órgãos competentes.

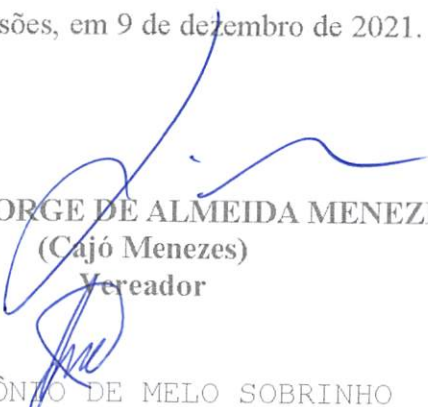
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LIDO EM PLENÁRIO

09/12/2021

Sala das sessões, em 9 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Monteiro
APROVADO (A)
Em <u>16/12/2021</u>
Sessão Nº <u>39</u> Ata <u>39</u>
Resultado <u>Unânime</u>
1º Secretária


RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES
(Cajó Menezes)
Vereador


ANTÔNIO DE MELO SOBRINHO
Vereador

CARLOS ROBERTO SOARES DE MOURA
Vereador


CÍCERO QUINTANS RODRIGUES
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Dácio José Batista

DÁCIO JOSÉ BATISTA
Vereador

HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
(Sandro Lira)
Vereador

Idervaldo Campos Beliz
IDERVALDO CAMPOS BELIZ
Vereador

JURACI CONRADO DE OLIVEIRA
Vereador

Maria Andressa Ferreira Araujo
MARIA ANDRESSA FERREIRA ARAUJO
Vereadora

Nadeje Cristina Feliciano Ferreira
NADEJE CRISTINA FELICIANO FERREIRA
Vereadora

PAULO SÉRGIO FERREIRA DE LIMA
Vereador

Sebastião de Farias Silva
SEBASTIÃO DE FARIAS SILVA
Vereador

SEBASTIÃO NUNES NETO
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA


Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

DESPACHO

Encaminho o presente Projeto de Lei nº 2.296/2021 à Comissão permanente de Justiça e Redação, para deliberação de acordo com os prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 10 de dezembro de 2021.



HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
Vereador - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Ofício nº 154/GP/CMM

Monteiro, 13 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Juraci Conrado de Oliveira
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Monteiro-PB.

Senhor Presidente,

Ao tempo em que lhe cumprimento, encaminho a Vossa Excelência despacho referente ao Projeto de Lei nº 2.296/2021 de autoria do vereador Ricardo Jorge de Almeida Menezes, que "Dispõe sobre o tombamento do imóvel onde funciona o Centro de Referência da Renda Renascença e do Artesanato – CRENÇA, e dá outras providências.

SESSÃO III

DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 61. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I- convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos integrantes da Comissão;

II- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III- receber a matéria destinada a Comissão e designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração;

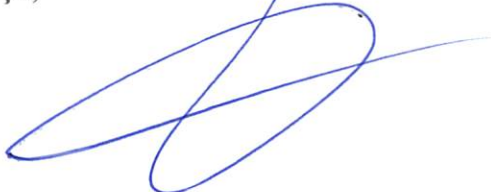
IV- zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;

V- representar a Comissão nas relações com a Mesa no Plenário;

Sem mais para o momento renovo votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,


HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
Presidente

Juraci Conrado de Oliveira
13/12/21




ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PL Nº 2.296/2021.

“Dispõe sobre o Tombamento do imóvel onde funciona o Centro de Referência da Renda Renascença e do Artesanato – CRENÇA, e dá outras providências”.

I - Relatório

Estando assim o Projeto dentro das técnicas legislativas, juridicamente corretas e dentro da constitucionalidade necessária.

II – Voto do relator

Pelo acima exposto somos pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões em 14 de dezembro de 2021.


IDERVALDO CAMPOS BELIZ
Relator



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Projeto de Lei Nº 2.296/2021 III- Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Voto do Membro Ricardo Jorge de Almeida Menezes

- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.

Assinatura

Voto do Presidente Juraci Conrado de Oliveira

- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.

RESULTADO

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 14 de dezembro de 2021 opinou pela

- Aprovação do Projeto de Lei nº 2.296/2021
 Rejeição do Projeto de Lei nº 2.296/2021

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2021.

Presidente Juraci Conrado de Oliveira

Relator Idervaldo Campos Beliz

Membro Ricardo Jorge de Almeida Menezes



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA 137/2021.

TERMO DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, com a presença dos vereadores: Juraci Conrado de Oliveira, Ricardo Jorge de Almeida Menezes e Idervaldo Campos Beliz, todos sendo membros da Comissão de Justiça e Redação - CJR, sob a Presidência do primeiro Edil indicado reuniram-se na Sala das Comissões para analisar o **PROJETO DE LEI** com registro de ordem sob o número 2.296/2021, de autoria do vereador Ricardo Jorge de Almeida Menezes, que "Dispõe sobre o Tombamento do imóvel onde funciona o Centro de Referência da Renda Renascença e do Artesanato – CRENÇA, e dá outras providências". O presente Projeto de Lei está sendo elaborado e processado na forma regimental, obedecendo às normas regimentais de técnica legislativa, foi apresentado na forma regimental. Não foram apresentadas emendas a presente proposição. Por estes termos, expostas as minhas razões, o Parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto. É o Parecer, respeitado ao melhor entendimento a respeito da constitucionalidade e regimentalidade da matéria. Onde é subscrito pelo Relator Idervaldo Campos Beliz. Na seqüência o Vereador Presidente submeteu o Parecer à apreciação de todos os membros da Comissão, colhendo os seus votos, na forma nominal, tendo o mesmo sido **APROVADO**. Nada mais havendo a discutir, foi declarada encerrada a reunião com a determinação do Presidente pela matéria ter recebido **Parecer Favorável**. Vai o presente Termo assinado pelos vereadores membros desta Comissão:



Juraci Conrado de Oliveira
Presidente



Idervaldo Campos Beliz
Relator



Ricardo Jorge de Almeida Menezes
Membro